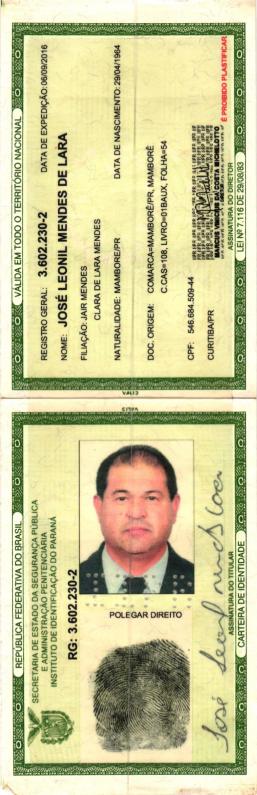
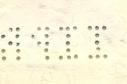
8051800489

17.980.624-2



8051600391





Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376 CEP 80.215-900 Curitiba - PR CNPJMF 76.484.013/0001-45 Inscrição Estadual 101.80080-64 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA  NOME DO CLIENTE  JOSE LEONIL MENDES DE LARA			FONE SANEPAR: 0800-200-0115				
			MATRÍCULA 2315, 0271				
ENDEREÇO  R PEDRO CAMARGO ALVES Q01 D10	N		NÚMERO 104	— N° L	ADO — Nº		
CEP LOCAL 87.340-000 MAMBORE							
	HIDRÔMETE 24SG275			-RES-C	OM - IND -	UTP-POP —	
QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais		
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	14	14	14	0	14	ções arso	
Nº Amostras Realizadas	16	16	16	20	16	Definições no verso	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	16	16	16	20	16	ے ت	
Conclusão Todas as amostras atende	ram a legis	lacao.					
HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONAL	OO AS OBSEF		ONSTANTES	NO VERSO			
Ano Jan Fev Mar Abr 2024 PAGO PAGO PAGO PAGO	PAGO	PAGO P	AGO PAG	O PAGO	PAGO F	PAGO PAGO	
2025 PAGO PAGO PAGO PAGO	PAGO	PAGO P	AGO PAG	O PAGO			
TAILURG DE CONTOURS	OLUME	VA	LOR M3/R AGUA	\$	AGUA 52,33	ESGOTO 41,86	
RES Minimo De 6 a 10m3	5		1,62	teritopii.	8,10	6,48	
De 0 a 10m3 De 11 a 15m3	2 💉		9.02		18,04	14,43	
13 12 14 15	15	11	TURA <b>142H</b> AL	CONSUM	7/25 08/ 12 11 2/m3 REF	10/2025 10/2025	
PREVERY PROXECTION AGUA 78, 4		62,77 PA, SA		TOTA ANT I DA		141,24	

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 11,27

COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

TURBIDEZ: ocorre devido às partículas em suspensão na áqua.

COR: ocorre devido às substâncias dissolvidas na água.

CLORO: produto químico utilizado para eliminar bactérias.

FLÚOR: produto químico adicionado à água para prevenir a cárie dentária.

COLIFORMES TOTAIS: bactérias provenientes da natureza.

- O Relatório Anual da Qualidade da Água está disponível no site www.sanepar.com.br e pode ser solicitado pelo 0800-200-0115 e nas Centrais de Relacionamento.
- De acordo com o Art. 4º da Lei 12.007/2009, o Histórico de Pagamentos, constante nesta conta, substitui as contas mensais para comprovação de quitação, relativos aos meses nela consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na conta, nem aqueles questionados judicialmente. Os meses que se encontram com o campo preenchido com a letra (X) significa que a conta está pendente, cancelada ou não existe conta para a referência e com a anotação "pago" que a conta está guitada.
- Autorize o débito automático da sua conta. Informe-se na sua agência bancária.
- Contas pagas após o vencimento há incidência de atualização monetária pela variação do IPCA entre as datas de vencimento e pagamento, multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia, conforme o Art. 125 da Resolução 003/2020 - AGEPAR. A atualização monetária, multa e juros de mora serão incluídos em conta futura.
- O não pagamento da conta poderá ocasionar a suspensão do abastecimento, conforme estabelecido no Decreto Federal 7.217/2010 e implicará na sua inscrição no Cadastro Informativo Estadual CADIN, conforme a Lei Estadual 18.466/2015.
- Informações sobre tarifas e onde pagar sua conta, acesse www.sanepar.com.br.
- Não há incidência de tributação estadual ou municipal nesta conta.
- É vedada a instalação de eliminador de ar, bomba de sucção ou elementos estranhos na ligação de água, bem como a derivação da tubulação, conexão cruzada, violação ou retirada dos lacres da ligação, conforme o Art. 10 da Resolução 003/2020 AGEPAR.
- Para fazer a leitura do hidrômetro, anote somente os números pretos, desprezando os números vermelhos, se houver.
- Para comunicar vazamentos, solicitar ou cancelar serviços, informações sobre o bioqueio da cobrança da taxa de lixo, se houver, e outras informações ligue para 0800-200-0115 ou acesse www.sanepar.com.br.
- Todos os serviços prestados são lançados e faturados, exclusivamente, via conta. Caso solicitem qualquer valor em dinheiro em nome da Sanepar, não concorde e denuncie pelo site www.canalintegro.com.br/sanepar.
- ₱Baixe o aplicativo Sanepar Mobile, disponível no Google Play e App Store.
- Mantenha seus dados cadastrais atualizados.
- Ouvidoria AGEPAR telefone: 0800-844-2013.

Mais informações para você



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

holtery Country to seems the Commercia do Campo Mouras

MAMBORS



REGISTRO CIVIL

DISTRITO E MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - COMARCA DE CAMPO MOURÃO

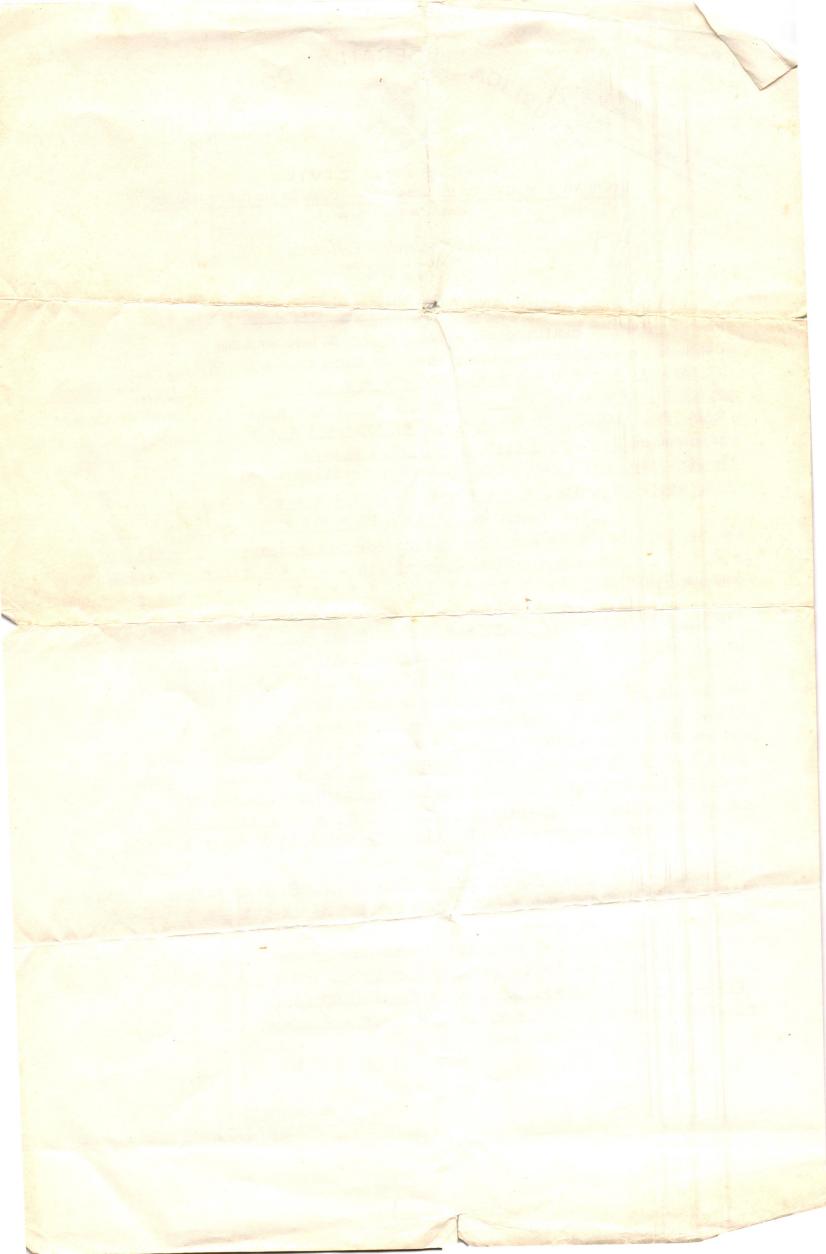
Estado do Paraná

Ubiraci Pereira Messias Oficial do Registro Civil CPF 003 497 129-72

# CASAMENTO N.o. 108

CERTIFICO, que às folhas 5448 do livro B-Auxiliar n.º 01 foi efetuada a transcrição do Casamento Religioso com Efeitos Civis de/JCSE LECNIJ MENDES " e as testemunhas ALEXANDRE OLIPA brasileiro casado, do comencio, rus. n te Distrito, JOSE PLACIDO RODRIGUES, brasileiro casado, do comercio. ELE, nascido em MAMBORÊ PR \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* aos vinte e nove de Abril de mil nevecentes e sessenta e quatro \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* profissão Comerciario - - \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* domiciliado e JAIR MENDES e CLARA DE LARA MENDES, naturais deste Estado, ele luvisses ela doméstica, nascidos ele aos 22.12.43 ela nos 15.10.40, casados nost \*(10.07.1.962) : \* \* \* profissão do lar \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* domiciliada e DELCIDES ALVES DA CUNHA e DORALICE CASSENIRO DA CUIHIA, naturais de l'inas Gerais, lavrador e do lar, nascidos aos 03.04.30 ela 06.03.29, caso dos no cartório de Jaguapitã Pr. Ata nº 877, residentes neste distrito. A contraente passa a assinar-se: // ROSA ALVES DA CUNHA LARA //\* \* \* \* \* \* \* \* \* \* O ato Religioso foi celebrado em 21 de Julho \* \* \* \* \* \* \* \* \* de 198 h \*\*\*\*\*\*\*\*\* Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 n.º I a IV \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* do Código Civil - Observações: Adotaron o Rogina Cor. CUSTAS Cr\$ 19.040.00-Fundo Pent. 20% 3.808.00 -Total Cr\$ 02.848.000 0 O referido é verdade e dou fé. Mamborê, 21 de JULHO de 198 4

OFICIAL



#### CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEIS

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel, de um lado, como Compromitente-Vendedores, doravante denominados simplesmente "VENDEDORES", JOSE LEONIL MENDES DE LARA e sua esposa ROSA ALVES DA CUNHA LARA, brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, agricultores, residentes e domiciliados neste Município e Comarca de Mamborê - Estado do Paraná, ele portador da Carteira de Identidade Civil n. 3.602.230-2-SSP/PR e do CPF 546.684.509-44 ela portadora da RG. 3.927.097-8-SSP/PR e do CPF. 532.076.969-53, e de outro lado, como Compromissários-Compradores, doravante denominado simplesmente "COMPRADORES", JOSE CARLOS BATISTA e sua esposa LUZIA SANTOS BATISTA, brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão Universal de bens, ele aposentado, ela do lar, residentes e domiciliado, neste município e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, portadores da Carteira de Identidade Civil n. 3.344.768-0-PR e do CPF 493.055.579-53.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL

Os VENDEDORES são senhores e legítimos proprietários de parte ideal de terras medindo 20.264,00 metros quadrados, no lote de terras sob o nº 138-A-Remanescente, com área total de 195.718,00 metros quadrados, subdivisão do lote nº 138-A, este desmembrado do lote nº 138, da gleba nº 01, Canguçu, da Colônia Goio-Bang, neste município de Mamborê, Estado do Paraná, dentro das divisas metragens e confrontações constantes da matrícula n.º 2.543 – do livro 02, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Mamborê, estado do Paraná.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

Os **VENDEDORES** resolveram vender e os **COMPRADORES** a comprar, o imóvel acima descrito, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (real, fiscal ou extrajudicial), dívidas, arrestos ou sequestros, hipotecas ou ainda restrições de qualquer natureza, pelo preço certo e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço total, certo e ajustado da venda e compra do imóvel acima descrito é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), cujo os compradores pagarão aos vendedores da seguinte forma:

- a) R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), representado pelo imóvel data nº 10 da quadra 0001,com área de 285,00m2, e construção de 158,00 m2, situado no Conjunto Paranapanema, Municipio e Comarca de Mamborê.Pr. Programa casa feliz II, Cfme contrato 185544-1 da Companhia de habitação do Paraná. Que os vendedores dão quitação plena deste valor recebido.
- b) E o restante, ou seja, R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para pagamento até o dia 23 de janeiro de 2017.

PARAGRAFO ÚNICO: No imóvel descrito na Clausula terceira letra (A), aqui dado como parte do pagamento existe parcelas a pagar junto a Cohapar Companhia de Habitação do Paraná e que o comprador o Srº Jose Carlos Batista deverá quitar todas as parcelas e entregar livre de qualquer dividas, arrestos ou ônus.

# CLÁUSULA QUARTA - DA TRASMISSÃO DA POSSE

O comprador poderá ocupar o imóvel acima descrito objeto deste instrumento apartir desta data e somente será transmitida a posse definitiva pelos **VENDEDORES** aos **COMPRADORES**, após a quitação total da referida divida, descrita na clausula terceira, letra B, inteiramente livre e desimpedido.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

A partir da data da assinatura do presente os COMPRADORES arcarão com os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, objeto da presente venda e compra, ainda que lançada em nome dos VENDEDORES, assim como as despesas com escritura definitiva de venda e compra, imposto de transmissão (sisa) e registro.

la ginja

# CLÁUSULA SEXTA - DA(S) ESCRITURA(S)

Que após a quitação total do presente contrato, obrigam-se os VENDEDORES a outorgar e assinar em nome dos compradores ou em nome de quem o mesmo indicar a competente escritura pública de venda e compra de imóvel objeto deste contrato, apresentando toda a documentação/certidões necessárias para esse fim.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

Caracterizar-se-á inadimplemento do presente instrumento, além de outras já previstas, nos seguintes casos:

- a) Na recusa à outorga da(s) competente(s) escritura(s) definitiva(s), pelo que dará o direito de a parte prejudicada pedir adjudicação compulsória do(s) imóvel(is), na forma da lei.
- b) Pelo não pagamento do valor acordado na Cláusula Terceira e/ou não cumprimento dos termos do presente instrumento pelas partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA IRREVOGABILIDADE

O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade e vinculará não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que assumirão as obrigações dele decorrentes.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da localização imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato. E se houver demanda judicial, a parte vencida responderá pelas custas processuais e honorárias advocatícios.

E por estarem assim justos e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento em (02) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, capazes, que a tudo presenciou.

Mamborê-Pr, 09 de janeiro de 2017.

Rosa Alves da Cunha Lara

Vendedora

Jose Leonil Mendes de Lara

Vendedor

Luzia Santos Batista

Compradora

Jose Carlos Batista

Comprador

Testemunhas:

· hit awas a are.

Nome: CPF: 056.338.789-06 Nome: CPF:

091,456 179-19